



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131- Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35)3853-2856  
Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: cultura@camposgerais.mg.gov.br  
Campos Gerais – Minas Gerais

**PROJETO DE LEI Nº 054/2023**

Dispõe sobre o Segundo Programa de Regularização Tributária do ano de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Campos Gerais, **MIRO LUCIO PEREIRA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Campos Gerais aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Segundo Programa de Regularização Tributária, com vigência até 22 de dezembro do corrente ano, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas e também de pessoas jurídicas, com vencimento até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles protestados.

**§ 1º** Os créditos tributários ou não, a que se refere o caput deste artigo poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) vezes.

**§ 2º** Na adesão ao Programa de Regularização Tributária - PTR não poderá ser parcelada apenas fração de débito.

**§ 3º** Não será considerada fração de débito aquele que for oriundo de outro tributo ou exercício.

**§ 4º** Em havendo vários débitos vinculados à mesma inscrição mobiliária, imobiliária ou de contribuinte em geral e, optando-se pelo acordo de parcelamento de apenas parte do débito, deverão ser parcelados obrigatoriamente os mais antigos por tributo.

**§ 5º** Na hipótese do §2º, já estando os créditos tributários ou não tributários em fase de execução fiscal, é vedado o parcelamento de apenas parte do débito.

**Art. 2º** Vedada a restituição de importâncias pagas anteriormente, ficam anistiados de multas e remidos de juros os créditos tributários ou não tributários, a que se refere o artigo anterior, para os contribuintes que aderirem ao parcelamento especial previsto na presente Lei, observadas as seguintes proporções:

I – Para pagamento integral, em parcela única e à vista, após a publicação desta Lei, anistia de 100% (cem por cento) de multas e remissão de 100% (cem por cento) de juros;

MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812

Assinado de forma digital por MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131- Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35)3853-2856  
Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: cultura@camposgerais.mg.gov.br  
Campos Gerais - Minas Gerais

**II** – Para pagamento parcelado, em até 6 (seis) vezes, após a publicação desta Lei, anistia de 80% (oitenta por cento) de multas e remissão de 80% (oitenta por cento) de juros;

**III** – Para pagamento parcelado, de 7 (sete) a 14 (quatorze) vezes, após a publicação desta lei, anistia de 50% (cinquenta por cento) de multas e remissão de 50% (cinquenta por cento) de juros;

**IV** – Para pagamento parcelado, de 15 (quinze) a 24 (vinte e quatro) vezes, após a publicação desta lei, anistia de 30% (trinta por cento) de multas e remissão de 30% (cinquenta por cento) de juros;

**§1º** O valor das parcelas do Programa de Regularização Tributária - PTR, não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para pessoas jurídicas.

**§2º** Os contribuintes com créditos tributários e parcelamentos, ativos ou rescindidos, poderão aderir ao Programa de Regularização Tributária - PTR sendo admitida a transferência dos saldos remanescentes dos débitos para a modalidade prevista nesta Lei, observado o prazo do artigo sexto.

**§3º** Tratando-se de débito inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, o pagamento do débito não dispensa:

**I** - o recolhimento das custas processuais decorrentes do ajuizamento fiscal devidas à Fazenda Estadual, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais;

**II** - os valores relativos às demais despesas relacionadas aos encargos da dívida ativa e do ajuizamento fiscal, como diligências e honorários advocatícios; e

**III** - deverá recolher a custa cartorial, que não será parcelada, para que ocorra o cancelamento do protesto.

**§4º** Após a efetivação do parcelamento, a Assessoria Jurídica do Município ou o contribuinte, providenciarão o pedido de suspensão da ação judicial, até a quitação integral do débito.

**Art. 3º** Sobre as parcelas pagas em atraso no Programa de Regularização Tributária - PRT, incidirão juros, multas e as demais penalidades previstas na legislação em vigor.

**Art. 4º** A adesão ao Programa de Regularização Tributária implica:

MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812 Assinado de forma digital por MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131- Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35)3853-2856  
Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: cultura@camposgerais.mg.gov.br  
Campos Gerais - Minas Gerais

I - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, inciso IV, do Código Tributário Nacional;

II - na desistência expressa e de forma irrevogável da ação judicial proposta e renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas ações judiciais, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira quitar na forma prevista nesta Lei; arcando, ainda, com os ônus sucumbenciais;

III - na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

**Parágrafo único.** Ao aderir ao Programa de Regularização Tributária, em se tratando de débitos ajuizados, as eventuais penhoras e garantias efetivadas nos autos das execuções fiscais permanecerão à disposição do Juízo, até o pagamento integral do parcelamento.

**Art. 5º** O parcelamento será revogado automaticamente, independente de notificação, pelo atraso no pagamento de qualquer das parcelas do parcelamento do Programa de Regularização Tributária, considerando-se para tal o atraso superior a 60 (sessenta) dias do pagamento da parcela, bem como se não for promovida a desistência e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial relacionado ao débito parcelado.

**§1º** Na hipótese de não haver expediente bancário no 60º (sexagésimo) dia previsto no caput deste artigo, o pagamento da parcela em atraso deverá ser efetuado impreterivelmente no primeiro dia seguinte de expediente bancário.

**§2º** A vigência do parcelamento fica condicionada à adimplência do contribuinte em relação aos tributos municipais vincendos a partir da adesão ao programa criado por esta lei, também sendo observada a mesma tolerância de 60 (sessenta) dias a que se refere o caput deste artigo.

**§3º** A revogação do parcelamento implicará:

I - na perda dos benefícios concedidos;

II - no reestabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios e encargos da dívida ativa, na forma da legislação aplicável;

III - na inscrição em dívida ativa, dos débitos eventualmente ainda não inscritos, na forma da legislação aplicável, que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas;

IV - no prosseguimento da respectiva ação, independentemente de qualquer outra providência administrativa, quando o débito encontra-se em execução fiscal;

V - na autorização de protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa referente aos débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131- Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35)3853-2856  
Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: cultura@camposgerais.mg.gov.br  
Campos Gerais - Minas Gerais

VI - no leilão judicial ou na execução hipotecária dos bens que garantam os débitos parcelados.

§4º O Termo de Compromisso revogado por atraso no pagamento poderá ser reestabelecido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data especificada no caput, com a devida regularização das prestações em atraso, mediante o pagamento à vista.

Art. 6º O prazo para adesão ao Programa de Regularização Tributária será até o dia 22 de dezembro de 2023.

Art. 7º Não poderão ser aplicados os benefícios do Programa de Regularização Tributária - PRT aos casos de extinção de crédito fazendário por meio de dação em pagamento de bem imóvel.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Campos Gerais, 24 de novembro de 2023.

MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812 Assinado de forma digital por MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812

**MIRO LUCIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Aprovado em única discussão/s por 08 votos 0.

Sala das Sessões 28 de Novembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131- Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35)3853-2856  
Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) e-mail: [cultura@camposgerais.mg.gov.br](mailto:cultura@camposgerais.mg.gov.br)  
Campos Gerais – Minas Gerais

### **MENSAGEM**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objeto instituir uma segunda etapa do Programa de Regularização Tributária – PRT, já executado no corrente ano, porém finalizado, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas e também de pessoas jurídicas, com vencimento até 31.12.2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles protestados.

O projeto justifica-se pela alta procura que o Programa anterior teve em suas últimas semanas e, ainda, mesmo depois de finalizado. Contribuintes que não haviam quitado seus débitos procuraram o setor de arrecadação municipal, sendo que agora, com uma nova etapa do programa até o fim de ano, terão esta oportunidade até o dia 22.12.2023.

O Programa novamente permitirá o parcelamento dos créditos tributários e não tributários, desde que a adesão ao parcelamento seja formalizada pelo interessado na Secretaria Municipal de Finanças, especificamente no setor de arrecadação.

O benefício fiscal do desconto atingirá os valores relativos à multa e juros de mora da dívida, referentes aos créditos tributários vencidos até 31.12.2022.

Ressalta-se que na Lei de Diretrizes Orçamentárias, fez-se a menção de que haveria a prerrogativa da redução da multa e juros da dívida ativa, obedecendo aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por todo o exposto, e encontrando-se o presente Projeto de Lei em conformidade com a legalidade e com o interesse público, requer-se seja aprovado em sua totalidade.

Campos Gerais, 24 de novembro de 2023.

MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812 Assinado de forma digital por MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812

**MIRO LUCIO PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

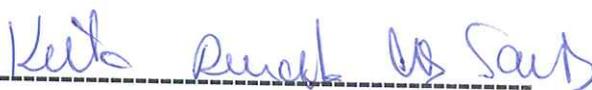
Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000  
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br  
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

### **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS PÚBLICAS E TRIBUTAÇÃO**

#### **PARECER**

A Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 054/2023 de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre o Segundo Programa de Regularização Tributária do ano de 2023 e dá outras providências”, é de parecer que o projeto seja colocado em discussão e votação.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2023.



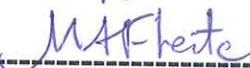
Keila Renata dos Santos

(X) Sim ( ) não



Vitor Francisco de Paula

(X) Sim ( ) não



Maria Ângela Ferreira Leite

(X) Sim ( ) não



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000  
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br  
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE**

#### **PARECER**

A Comissão de Educação e Saúde, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 054/2023 de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre o Segundo Programa de Regularização Tributária do ano de 2023 e dá outras providências” é de parecer que o projeto seja colocado em discussão e votação, e seja aprovado.

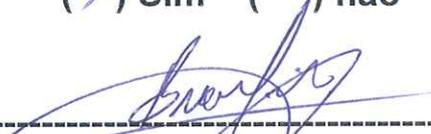
Sala das Comissões, 27 de novembro de 2023.

-----  
**Maria de Oliveira Rocha Pereira**

( ) Sim ( ) não

  
-----  
**Sidnei Novais Campos**

(X) Sim ( ) não

  
-----  
**Savio Araújo Branquinho**

(X) Sim ( ) não



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000  
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br  
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

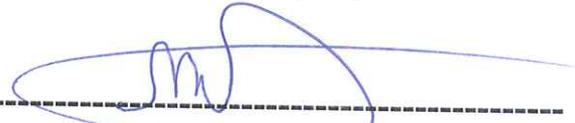
### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER**

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 054/2023 de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre o Segundo Programa de Regularização Tributária do ano de 2023 e dá outras providências” é de parecer que o projeto seja colocado em discussão e votação, e seja aprovado.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2023.

  
-----  
**Maria Ângela Ferreira Leite**  
(X) Sim ( ) não

  
-----  
**Marcos de Novais**  
(X) Sim ( ) não

  
-----  
**Vitor Francisco de Paula**  
(X) Sim ( ) não



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

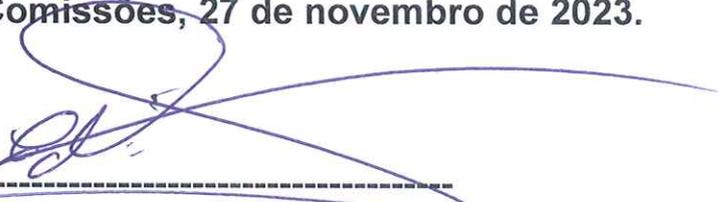
Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000  
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br  
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

### **COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMERCIO**

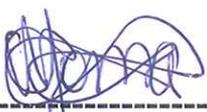
#### **PARECER**

A Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 054/2023 de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre o Segundo Programa de Regularização Tributária do ano de 2023 e dá outras providências” é de parecer que o projeto seja colocado em discussão e votação, e seja aprovado.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2023.

  
-----  
**Ednaldo Gilberto de Carvalho**

Sim ( ) não

  
-----  
**Vanessa Aparecida Pereira Gomes**

Sim ( ) não

  
-----  
**Sidnei Novais Campos**

Sim ( ) não



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000  
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br  
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

### **COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS, BENS E SERVIÇOS PUBLICOS**

#### **PARECER**

A Comissão de Viação, Obras, Bens e Serviços Públicos, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 054/2023 de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre o Segundo Programa de Regularização Tributária do ano de 2023 e dá outras providências” é de parecer que o projeto seja colocado em discussão e votação, e seja aprovado.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2023.

-----  
**Marcos de Novais**

Sim ( ) não

-----  
**Rômulo do Nascimento Júnior**

( ) Sim ( ) não

-----  
**Keila Renata dos Santos**

Sim ( ) não